



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



PARECER

TC-004224/989/16

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2016.

Prefeito: Brás de Sarro.

Advogados: Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260) e Danilo Marciel de Sarro (OAB/SP nº 268.897).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,90%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	82,90%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,80%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	45,50%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 1,14%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de agosto de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR